



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA
O CRIPTOJUDAÍSMO NA COLÔNIA E OS ESTATUTOS DE PUREZA
DE SANGUE

Ma. Priscilla da Silva Góes¹
priscillahistoria@yahoo.com.br

Resumo: A América portuguesa vivenciou uma intensa obra de catequização católica pelo Reino português. Porém, seu êxito se deu até certo ponto, pois, algumas formas de expressar as religiosidades perseguidas foram largamente praticadas na colônia. Uma delas foi o criptojudaísmo, que consistiu na prática de um judaísmo escondido, em virtude da perseguição inquisitorial. Esse trabalho abordará, portanto, algumas práticas religiosas camufladas por cristãos-novos judaizantes no Brasil Colonial, assim como, as leis de limpeza de sangue que fizeram parte da América portuguesa.

Palavras – chave: cristãos-novos, criptojudaísmo, limpeza de sangue, América Portuguesa.

No final do século XV e início do século XVI os judeus ibéricos foram submetidos a diversas imposições para torná-los cristãos, com a finalidade de extinguir o judaísmo do território. O estabelecimento da Inquisição na Espanha em 1478 e em Portugal em 1536 e os editos de expulsão dos judeus, primeiro da Espanha em 1492 e posteriormente em Portugal em 1496, e o episódio do batismo forçado no mesmo ano, marcaram profundamente a vida dos judeus dessas regiões.

Sendo proibidos de professarem sua fé, os judeus tiveram que escolher entre residir na Península Ibérica aceitando o catolicismo, ou terem que sair dos seus países, pois, as coroas espanhola e portuguesa tornaram seus reinos católicos. Porém, mesmo aos judeus conversos, denominados em Portugal de cristãos-novos, o Estado tratou de criar leis que permitiu que, durante vários anos a discriminação ente os descendentes de judeus permanecessem, como os estatutos de pureza de sangue, que veremos mais adiante. Tais leis discriminatórias afetaram as colônias ibéricas, fazendo com que os cristãos-novos não usufruíssem de plena liberdade, mesmo sendo cristãos.

¹ Mestra em Ciências da Religião PPGCIR/UFS (2017); pós-graduada em “Educação e Patrimônio Cultural em Sergipe” pela Faculdade Atlântico (2008); Graduada em História pela Universidade Federal de Sergipe (2006).



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

O Estado português centralizador se opunha a vivências que fossem diferentes do que era proposto. Sobre o caráter autoritário normativo e as manifestações comunitárias, Buber (1987) explica:

[...] Algum tipo de comunidade existe em Estados hostis à comunidade onde perduram comunidades concretas, alianças seitas, comunidades não reconhecidas pela autoridade estatal. Estamos, então, diante de uma articulação dinâmica entre Estado e comunidade. [...] Entre Estado e comunidade há sempre uma linha divisória constantemente alterada, naturalmente não por nós. O mesmo ocorre na vida pessoal, na vida de cada homem. Cada dia é traçada uma linha entre o que ele pode e não pode realizar [...] (BUBER, 1987, p. 72 e 73).

O homem criptojudeu vivia nessa linha diariamente, temendo o poder do Estado e receoso também por não poder realizar os seus ritos apropriadamente. Por ter a sua religião perseguida, ele passou a adotar uma religiosidade peculiar, camuflada, sigilosa. Por isso, a comunidade de cristãos-novos judaizantes tentou em muitos momentos permanecer tendo contatos e praticando os ritos possíveis, juntos. Principalmente na América onde a vida era mais difícil, burlar a religião oficial era mais fácil e, os laços entre eles foi de fundamental importância para perpetuar o criptojudaísmo.

Sobre o conceito de religião, Durkheim expõe a importância da vivência comunitária para os fieis, como vemos no excerto a seguir:

Chegamos, pois, a seguinte definição: uma religião é um sistema solidário de crenças segundas e de práticas relativas a coisas sagradas, ou seja, separadas, proibidas; crenças e práticas que unem na mesma comunidade moral, chamada igreja, todos os que a ela aderem. O segundo elemento que aparece na nossa definição não é menos essencial que o primeiro; pois, mostrando que a ideia de religião é inseparável da ideia de igreja, faz-se pressentir que a religião deve ser coisa eminentemente coletiva (DURKHEIM, 2008, p. 79).

Vemos que segundo Durkheim, a agremiação coletiva que ele se refere como igreja e que no caso do judaísmo seria a sinagoga, foi reelaborada pelos cristãos – novos judaizantes. Além das práticas religiosas na própria casa, com os familiares mais próximos, ocorriam, quando era possível, a reunião nas esnogas². Portanto, vemos que ser cristão-novo no contexto

² Sinagoga improvisada em casa.



ANAIIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

da diáspora era usar constantemente de subterfúgios para cultivar e se expressar. No entanto, sua ligação com sua religião ancestral permanecia como parte mais profunda do seu eu.

O judaísmo escondido não aconteceu da mesma forma na Europa e nas suas Colônias. Suas práticas variavam conforme o ritmo das perseguições e da vivência anterior com o judaísmo, já que quanto mais as gerações passavam, cultivar o judaísmo ficava mais difícil, pois as novas gerações não tiveram contato com a religião de uma forma mais tradicional. Marcos Veiga (2006), em sua dissertação de mestrado, ajuda-nos a entender esse aspecto:

O marranismo gestou-se no seio do isolamento e da clandestinidade. Isolados de suas tradições de origem, da doutrina rabínica e obrigados a ocultar sua crença religiosa, os criptojudeus voltaram-se para si mesmos tratando de manter vivo o judaísmo e transmitindo-o geração após geração. Em tais condições foi gestado um judaísmo distinto do tradicional ou formal, que dando origem a uma distinta crença, afastou-se de certa maneira deste judaísmo (VEIGA, 2006, p.77).

Podemos encontrar, nas denúncias e confissões das *Visitações*³ e nos processos inquisitoriais ocorridos na América portuguesa, algumas possibilidades de práticas criptojudáicas. Elias Lipiner (1969), em seu livro *Os judaizantes nas capitânicas de cima*, propôs-se a analisar as denúncias das duas primeiras *Visitações* da Inquisição à América Portuguesa, que tinham relação com cristãos-novos. O autor propõe que a distância da fiscalização eclesiástica da Colônia foi responsável por fazer brotar a raiva relacionada à situação do batismo forçado, de modo que “vários cristãos-novos começaram a desabafar as suas mágoas e o seu ódio contra os perseguidores, acumulados durante longos anos no reino, passando a falar sem reboço acerca das cousas que estavam recalcadas na alma”. (LIPINER, 1969, p. 53). Sobre a realidade do judaísmo secreto, Reváh (1976) afirma:

O judaísmo secreto de numerosos conversos é atestado:

1º) Pelas respostas⁴ rabínicas que, a partir de 1391, vem confirmar, direta ou indiretamente, muitas afirmações dos documentos inquisitoriais;

³ A *Visitações* eram realizadas quando a região portuguesa não tinha um tribunal do Santo Ofício.

⁴ Refere-se aos escritos rabínicos.



ANAIS ELETRÔNICOS

2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS

CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

2º) Pelos casos de inumeráveis anussim⁵, ou descendentes de anussim, que voltaram a se juntar no curso dos séculos as comunidades judias;

3º) Pelas autobiografias de marranos que voltaram ao judaísmo, auto-biografias que são fontes judias frequentemente conservadas em manuscritos nos arquivos e bibliotecas judaicas (REVÁH, 1976, p. 111).

Tais questões ocorriam porque, obrigar outrem a mudar de religião não significa que essa mudança se dará de fato em seu íntimo. Passaremos agora a especificar as principais práticas observadas na América portuguesa que eram atribuídas aos cristãos-novos judaizantes e relacioná-las ao judaísmo tradicional.

No tocante à morte, algumas características chamam a nossa atenção, pois várias acusações foram feitas nas duas visitas que englobam ritos judaicos como, por exemplo: o enterro do corpo em terra virgem somente com a mortalha, além de se evitar o contato com o cadáver. Na casa do falecido, toda a água dos potes era jogada e colocada água nova. Ainda havia denúncias em relação ao luto, ou seja, não se sentar à mesa para as refeições. O historiador Angelo Assis (2012) fez uma análise dos casos inquisitoriais envolvendo a família de Heitor Antunes e sua esposa Anna Rodrigues. O autor mostrou que, das várias denúncias feitas contra a família, a viúva Anna Rodrigues foi amplamente acusada de “luto à moda judaica”, tanto após a morte do marido, quanto após a morte da sua filha Violante Antunes:

Assim os acusadores insistiam que, após o falecimento do marido, ‘a dita velha, mulher de Heitor Antunes’, o pranteava ‘ao modo judaico’: ‘nunca mais comera em mesa, nem carne, e que se punha detrás da porta e derramava água no chão, e levantava a saia, e se assentava no chão’. Segundo testemunho ouvido ‘em fama pública’, a velha senhora ‘faz cousas e dá mostras e diz palavras de judia’. E acusa: ‘dizem que, quando o marido morreu, que fez o pranto diferente do que usam os cristãos, levantando as fraudas e assentando-se com as carnes no chão, guajando com a cabeça. E nunca mais comeu carne nem foi onde estava o marido enterrado [...]’ (ASSIS, 2012, p. 245)

Outras acusações dessa natureza ocorreram nas Visitas inquisitoriais ao Brasil como expõe Elias Lipner (1969):

⁵ O termo em hebraico significa “forçado”. Faz referências aos judeus forçados a aceitarem o catolicismo ou islamismo.



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

[...] Muitos cristãos-novos foram denunciados à mesa da Visitação porque mandavam quando eles morressem que os lavassem e amortalhassem ‘ao modo judaico’ e que os enterrassem em ermidas construídas em terra virgem para assegurar a exclusividade do jazigo (LIPNER, 1969, p. 82).

No livro de Michael Asheri (1995), encontramos os principais ritos do judaísmo tradicional. Sobre as questões referentes à morte, sepultamento e luto, o autor expõe:

Constitui costume amplamente praticado que quando ocorre uma morte numa casa, toda a água dos copos, jarras, panelas, etc deve ser despejadas na rua. O propósito desse costume é fazer com que as pessoas saibam que alguém faleceu, permitindo a vinda dos vizinhos para confortar os parentes enlutados e para que os *cohanim*⁶ saibam que não podem entrar naquela casa (ASHERI, 1995: 90).

Sobre os cuidados com o corpo, o autor segue explicando: “[...] o corpo deve ser lavado de maneira especial, envolto numa mortalha, chamada *tachrichim*” (ASHERI, 1995, p. 91). Quanto ao sepultamento, este deve ser feito o mais rápido possível, e sem pompas e ornamentos. O caixão deve ser de tábuas baratas e com abertura embaixo tendo em vista a ideia aprendida com o livro de Gênesis 3:19: “[...] porquanto tu és pó, e ao pó hás de tornar”⁷. Por isso, quando a lei do país permite, “[...] é considerado melhor que ele seja sepultado diretamente no solo, sem nenhum tipo de ataúde [...]” (ASHERI, 1995: 93). O caixão deve ficar fechado depois que o corpo for colocado, sem o embalsamamento, a não ser que seja obrigatório em algum país.

No relato dos acusadores de Ana Rodrigues foi recorrente a afirmação de que ela não queria desenterrar o marido que estava sepultado atrás da casa e colocá-lo no cemitério da Igreja Católica. Talvez essa atitude revelasse seu cuidado com a lei vista acima, de não ver o defunto depois de fechado o caixão, além da acusada não querer colocar o corpo do seu esposo no território sagrado para os católicos. Quanto ao período de luto no judaísmo tradicional, Asheri (1995) explica:

Ao retornar do cemitério, a família começa a ‘sentar em *shivá*’. Isto significa que os membros da família devem permanecer de luto por sete dias, dentro de casa, após o sepultamento. Durante esse tempo, eles não podem abandonar a casa, exceto em emergências, e não se devem barbear,

⁶ *Cohanim* é o sacerdote judeu, descendente de Aarão, irmão de Moisés. Aos sacerdotes não é permitido ter contato com defunto. Para saber mais sobre as funções dos sacerdotes, consultar Asheri (1995:05).

⁷ Torá. São Paulo: Editora Sêfer LTDA, 2001.



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

cortar o cabelo, vestir roupas novas, sentar-se em cadeiras ou usar sapatos (ASHERI, 1995: 96).

Segundo Carsten Wilke (2009), mesmo estando afastados do judaísmo tradicional praticando apenas alguns dos ritos, os criptojudeus conseguiam “expressar secretamente as três crenças fundamentais do povo judaico: a unidade de Deus, a validade perpétua da lei dada a Moisés e a chegada futura do Messias” (WILKE, 2009: 94). Era a tentativa de cultivar os hábitos religiosos minimamente. Sendo assim, para o ensino de tais hábitos a importância da mulher era incontestável:

As histórias familiares reconstituídas até o presente confirmam a importância da transmissão pelas mulheres, sobretudo no momento da cisão crucial que marcou a segunda geração, sob o tormento das primeiras perseguições. Certos ramos da família cultivavam a religião em segredo; outros aterrorizados, já não ousavam praticá-la. Nessas condições, a transmissão não era linear: alguns cristãos-novos educados no criptojudaísmo não iniciavam os seus filhos, e estes, porém, ou os seus descendentes assimilados à sociedade católica, podiam ser de novo levados para o marranismo pelos cônjuges ou por amigos cristãos-novos. A endogamia no seio da minoria foi certamente um fator de transmissão (WILKE, 2009, p. 95).

Por meio do exposto, vemos que a continuidade do judaísmo em segredo não foi passada por todas as gerações de cristãos-novos, principalmente pelo medo das perseguições. Algumas famílias ainda tentaram se fortalecer por meio de casamentos endogâmicos, para que pudessem preservar os segredos com maior facilidade. Porém, outras famílias tentavam se separar da religiosidade perseguida, buscando casamentos com cristãos-velhos, indo a Igreja Católica continuamente, confessando-se e participando ativamente da vida colonial. Entretanto, alguns faziam isso como meio para dissimular sua verdadeira identidade, como podemos inferir na história de Ana Rodrigues e Heitor Antunes, a que já nos referimos anteriormente. Ela fez questão que as filhas casassem com cristãos-velhos, ia à igreja continuamente e se dizia boa cristã. Tais atitudes, porém, não as livraram das acusações de judaizantes.

Mais uma acusação constante que alguns cristãos-novos recebiam era de “fazer esnoga”. A esnoga seria uma espécie de sinagoga improvisada em casa, para o encontro dos criptojudeus. A família de Heitor Antunes na Bahia foi amplamente acusada de tal “crime”, assim como a família de Branca Dias e Diogo Fernandes em Pernambuco, durante a Primeira Visitação:



ANAIS ELETRÔNICOS

2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS

CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

Há nas denúncias várias referências vagas e expressas à existência de sinagogas em casas particulares e nos engenhos. A vinte de agosto de 1591, Ambrósio Peixoto de Carvalho denuncia o funcionamento de uma ‘esnoga’ em Perabusú, no recôncavo da Bahia. Dois dias depois, Manoel Brás leva aos ouvidos do visitador que na casa de Diogo Lopes Ulhoa, cristão-novo em Salvador, se fazia ‘esnoga’ e se judaizava nas casas do cristão-novo Rui Teixeira e quando este se foi para Lisboa – na casa de Gomes Fernandes, e ainda na casa do mercador Antônio Thomaz e do físico Dinis D’Andrade. O próprio Bispo D. Antonio Barreiros informou que na casa do cristão-novo Antônio Thomaz, que viera para a Bahia sambenitado⁸ em Portugal, fazia-se ajuntamentos de cristãos-novos e sinagoga.

[...] no dito Camaragibe havia esnoga onde se ajuntavam os judeus desta terra e faziam sua cerimônia e que nas ditas luas novas de agosto iam ao dito Camaragibe a celebrar a festa do jejum do Quipur (LIPNER, 1969, p. 91- 93).

Por esses dois excertos podemos ver alguns casos de denúncias de esnogas. A importância da esnoga se devia ao fato de que esta facilitava o contato entre os judaizantes e aumentava os laços de fé entre eles. É propício ressaltar que Sergipe Del Rey estava ligado a Bahia, e o denunciado acima, Diogo Lopes Ulhoa esteve com Cristóvão de Barros na conquista de Sergipe recebendo inclusive, sesmarias (SILVA, 2012, p. 94).

Outra questão interessante nessa citação concerne à celebração da “festa do jejum do Quipur”. Embora, na denúncia, ter dito que acontecia em agosto a celebração da dita festa, a mesma é geralmente celebrada em setembro, a depender do calendário, e consiste numa das principais festividades judaicas. De acordo com Michel Asheri (1995), a festa de Yom Kipur, traduzida como “Dia do Perdão”, consiste em vinte e quatro horas de jejum completo, uso de roupas simples, sendo proibido ao participante tomar banho neste dia, usar jóias e, ao entrar na sinagoga, deve tirar os sapatos e usar sandálias de pano ou outro material que não seja couro. O rito na sinagoga consiste em várias orações e pedido de perdão pelos pecados cometidos pelos judeus contra Deus. Essa festa era amplamente denunciada como praticada por cristãos-novos no Brasil e consta, inclusive, no Monitório do Inquisidor⁹. Talvez, esse fosse um dos momentos mais importantes para os cristãos-novos judaizantes, pois, era a oportunidade de suplicarem a Deus o perdão por terem que publicamente seguir preceitos religiosos considerados errados pelo judaísmo, negando socialmente a sua fé.

⁸ Provavelmente foi condenado ao degredo no Brasil.

⁹ Documento usado nas Visitações do Santo Ofício à América portuguesa que continha os principais “crimes” perseguidos pela Inquisição.



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

Embora o Yom Kipur seja um dia santo, é também um dia de jejum de vinte e quatro horas. O propósito do jejum nesse dia não é um sinal de luto, [...] mas sim de purificar os nossos pensamentos e aumentar a intensidade de nosso arrependimento. O jejum é uma parte essencial da expiação que fazemos pelos pecados que, nesse dia, Deus nos perdoa e a todo o Israel (ASHERI, 1995, p.187).

Além desses ritos relacionados à morte e ao jejum, outros mais cotidianos foram denunciados como sendo práticas judaicas, dentre eles, as questões envolvendo a forma de varrer a casa e a alimentação. Quanto ao varrer a casa, houve denúncias de cristãos-novos que varriam a casa ao contrário, nunca passando o lixo pela porta da frente da casa. Tal hábito possivelmente seria em respeito a *Mezuzah*, que consiste em um pequeno objeto afixado na porta da casa e dentro contém as passagens da Torá, o *Shemá*¹⁰ e o *Vehaiá*¹¹. Mesmo que nas casas dos cristãos-novos não houvesse a *Mezuzah*, o respeito a esse objeto era preservado, não passando, portanto, lixo pela porta. Vejamos o relato de uma denúncia relatada por Elias Lipiner (1969):

Francisco Ribeiro, segundo relatou o denunciante, senhor de engenho mandava-lhe varrer as casas da porta para dentro, nunca ouvia missa nem pregação no engenho, e não tinha em sua casa imagem nenhuma de Santos, como soem a ter os cristãos, somente alguns painéis da história de Tobias. Sobretudo, porém, o denunciado, que tinha duas irmãs presas em Portugal pelo Santo Ofício, comia de ordinário a galinha degolada e afogada depois em azeite, além de mandar lançar azeite também na panela de carne. Estava, assim, a primitiva atmosfera reinante na casa do cristão-novo colonial impregnada de ascetismo e singeleza quanto ao mobiliário e ao adorno, mas de veemência e fervorosidade, embora veladas, quanto aos sinais de judaísmo (LIPINER, 1969, p. 77).

No exemplo acima podemos relacionar algumas práticas cotidianas explicitamente judaicas, como por exemplo, na questão alimentar. A alimentação judaica chamada de *Kosher*¹² proíbe basicamente peixes sem escamas, algumas carnes como porco e coelho, sangue, mistura de carne com leite, dentre outros¹³. Quanto a cozinhar em azeite, era uma prática comum dos judeus portugueses para não usarem gordura de animal (SOBREIRA, 2010, p. 43). Sobre o modo de matar a galinha, a preferência por cortar o pescoço ao invés de enforcar o animal é

¹⁰ Oração que confirma que o Deus de Israel é único.

¹¹ Expressa a recompensa de Deus para os que obedecem a Torá.

¹² Significa comida correta.

¹³ As regras básicas da alimentação judaica podem ser encontradas no livro de Levítico 11.



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

para que todo o sangue seja retirado. Após o corte, o sangue era despejado na terra e coberto. Outra atitude que agravava a denúncia acima era o fato de Francisco Ribeiro não manifestar o catolicismo com o uso das imagens em casa, já que essa prática é reprovada pelo judaísmo. Tais argumentos foram utilizados para comprovar seu criptojudaísmo, sua “velada fervorosidade”.

Ainda sobre os hábitos culinários, era comum a ocorrência de denúncias em que os acusados tiravam as “landoas dos quartos traseiros das reses miúdas” (ASSIS, 2012, p. 243), costume também judaico. Quanto a esse hábito, o professor Caesar Sobreira (2010) explica:

Pois bem, essa proibição da lei mosaica reverberou no semítico Nordeste, onde muitas pessoas se abstinham de comer nervo ciático. Tanto que os peritos do Santo Ofício, inspirados nas leituras do *Directorium Inquisitorum*, procuraram descobrir quem não comia tendões [nervo ciático ou landoa], durante suas visitas ao Nordeste brasileiro (SOBREIRA, 2010, p. 42).

Outro costume judaico que encontramos amplamente em acusações a cristãos-novos refere-se à guarda do sábado, remontando a ideia de que Deus descansou no sétimo dia depois da criação¹⁴. Tal dia também simboliza o mundo vindouro na era do Messias que os judeus chamam de *Olam há-bá* (ASSIS, 2012, p. 263). Para o judeu, o *Shabat*, além de ser o dia de descanso, é também o principal dia de serviços na sinagoga. A celebração dessa festa dá-se no final da sexta-feira e vai até o anoitecer do sábado. Na sexta-feira, o *Shabat* tem início na sinagoga com uma série de orações saudando o *Shabat*. Tal festividade continua a ser celebrada com um jantar em casa, pois é uma festa em família. No sábado pela manhã, o serviço na sinagoga acontece com a leitura de trechos da Torá, orações e cânticos. Ao final da tarde, faz-se a separação do *Shabat* com os outros dias, com outra refeição, orações e cânticos. Nos sábados que caem na lua cheia há ainda a Santificação da Lua, em hebraico *kidush Levana*, que consiste em uma prece feita pelos homens, agradecendo a Deus pela renovação da vida. Essa prece tem que ser recitada do lado de fora da sinagoga estando à lua visível (ASHERI, 1995, p. 174). Sobre a guarda do *Shabat* na Colônia, Luis da Câmara Cascudo (2001) afirma:

As famílias da nação guardavam os sábados com os melhores trajes, joyas de festa, candeeiros limpos, mecha nova, ardendo a noite inteira, reunindo-se homens e mulheres em conversação amistosa quando não podiam comparecer às esnogas famosas em Matoim e Camaragibe, sabendo, como então se dizia. As residências dos cristãos-novos abastados supriam,

¹⁴ Gênesis 2:3.



ANAIS ELETRÔNICOS

2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS

CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

simbolicamente, a sinagoga, com suas luzes, a venerada Torá e a salmodia ritmada das orações, vociferadas na exaltação devota. A esse respeito sabático correspondia o desprezo dominical, trabalhando-se despreocupadamente no dia do Senhor, pecado referido nas Denúncias deladoras. Presentemente o sábado voltou a ser dia de sueto, comércio fechado ao meio-dia e repartições sem função. (CASCUDO, 2001, p 95).

A gravidade dessas denúncias tem a ver não somente pela guarda dos sábados, como também pela profanação do dia considerado santo para os católicos, o domingo. Mesmo fora dos ambientes citados acima das esnoegas, as famílias tentavam praticar a guarda do sábado e muitas denúncias a esse respeito ocorreram nas Visitações, onde eram acusadas de, na sexta-feira, usarem roupas limpas, arrumarem a casa, etc. Outra denúncia bastante comum era a omissão do nome de Jesus e dos santos católicos.

Uma das principais maneiras que os cristãos-novos encontravam para contornar as acusações que expomos até agora era afirmar que faziam os ritos, mas não eram por questões religiosas e sim porque tinham aprendido com membros da família, sendo, portanto, um hábito cultural apenas. Essa afirmação é válida e, provavelmente, em alguns casos fosse verdade. Porém, tal argumento torna-se fraco, pois, como a perseguição da Inquisição era intensa no que tange às práticas judaizantes, acreditamos que uma pessoa que realmente tivesse aceitado a fé católica iria tentar se afastar de qualquer costume que fosse considerado “inapropriado”. A seguir temos a confissão de Lianor em fevereiro de 1592, na época da Primeira Visitação:

A própria Lianor, em sua confissão tomada a 1 de fevereiro de 1592, reconheceu ter cometido vários pecados contra o credo obrigatório na Colônia: Lhe aconteceu muitas vezes lançar e mandar lançar fora de casa tôda a água dos potes e vasos, quando lhe morria alguém, mesmo escravo; não comeu carne oito dia quando lhe morrera uma filha; mandava tirar as landoas aos quartos traseiros das rezes miúdas, todas as vezes que em sua casa se assavam; não comiam lampreia, embora comecem outros peixes sem escama; mandou lançar um pouco de pó de serragem de madeira em cima do sangue derramado, no chão, de uma galinha que sua escrava degolara; jurava ‘pelo mundo que tem alma de seu pai’; e, morrendo-lhe alguém em casa mandava amortalhar, mandando atar somente com uns fios e que não cosessem com agulha e linha da mortalha do lençol que, ademais, devia ser inteiro, sem tirar nenhum pedaço fora. justificou-se porém, a confitente que nada disso fizera com a intenção de praticar o culto judaico, mas simplesmente por hábito de família (LIPINER, 1969, p. 129).

Talvez tal “confissão” se devesse ao fato de que ela já tinha sofrido acusações e encontrou um argumento para diminuir suas culpas perante o inquisidor, afirmando ter feito



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

tais coisas por hábitos familiares e não por religiosidade. Esse tipo de confissão foi adotado por alguns cristãos-novos que sofreram acusações tanto na primeira quanto na segunda Visitação.

Outras atitudes heréticas atribuídas a cristãos-novos referiam-se ao escárnio de símbolos católicos como cuspir, bater e até mesmo urinar em crucifixos, desprezar o momento de entrega da hóstia, fazer piadas referentes à Maria ou a santos, dizer que só se deve orar a Deus e não usar o nome de Jesus, para citar algumas. Como nos explica Lipiner (1969), “As atitudes de indiferença para com a religião oficial eram próprias do procedimento dos cristãos-novos, constituindo-se em protesto silencioso e muitas vezes inconscientes, contra o credo que lhes fôra impôsto” (LIPINER 1969, p. 208). Nessa mesma linha de raciocínio, explica Anita Novinsky (1992):

Mesmo não seguindo as práticas judaicas de um modo consciente, mas apenas como reminiscências, os cristãos-novos em muitos pontos mantiveram a essência de sua cultura original. Assim, sentiam uma repulsa pelas imagens de santos, que naqueles tempos abarrotavam os altares e as moradias particulares. Consideravam a religião católica uma idolatria, contudo, incorporaram em suas práticas conceitos totalmente estranhos à teologia judaica (NOVINSKY, 1992, p. 159).

Após essa breve apresentação das denúncias ao judaísmo secreto dos cristãos-novos na América portuguesa, temos que ponderar entre duas situações. A primeira refere-se aos cristãos-novos que não se apartaram da sua fé e tentaram burlar de variadas formas sua religiosidade judaica; a segunda, àqueles que foram assimilados pelo cristianismo, desfazendo-se dos vínculos da sua antiga religião e mesmo assim foram acusados de práticas judaizantes. Pensando no funcionamento da máquina inquisitorial, e nos seus resultados positivos quanto às confissões, Anita Novinsky (1992) ainda explica:

É extraordinariamente difícil sabermos hoje até onde vai a medida da honestidade da confissão. A mente perturbada do prisioneiro debate-se entre uma sessão e outra, e ele não sabe o que deve ou não responder. Existe o desejo de salvar-se, mas muitas vezes misturado com o problema de consciência da fé. Confessa, nega seu judaísmo, torna a afirmá-lo. Uns suportam a tortura e a solidão dos cárceres, outros se matam. Nenhum crê na santidade do Santo Ofício. Mentem, enganam, subornam os funcionários (NOVINSKY, 1992: 158).

A partir do excerto, entendemos que as fontes inquisitoriais trazem uma riqueza de elementos que podem ser estudados pelo historiador. No entanto, ela revela somente um lado



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

do fato, o que o Inquisidor queria que fosse perpetuado. Devemos ter clareza de que os momentos dos interrogatórios consistiam em nervosismo, angústia, tristeza, humilhação e raiva para os acusados. A postura que alguém adotasse de não confessar podia ser entendida de duas maneiras principais: ou realmente era inocente quanto às acusações, pois, apesar de ter descendência cristã-nova não praticava os ritos judaicos, ou, mentiu para não ser levado à pena máxima, a fogueira. Além disso, uma confissão poderia também acarretar na denúncia a outras pessoas do seu convívio, que passariam pelo mesmo processo que eles.

Ricardo Foster (2006), ao refletir sobre a religiosidade marrana, mostra-nos como o cristão-novo expressava sua religiosidade judaica, mesmo sem perceber, quando tentava ser um bom cristão, recriando sempre sua religiosidade:

O marrano ao manter clandestinamente uma crença de que cada vez sabe menos, afasta-se de sua exterioridade católica que, de todo modo, reaparecerá em seus rituais heréticos; inclusive em sua conversão sincera, em sua devoção pela religião de Cristo, não pôde esquecer suas marcas judaicas que, de forma complexa e diversa, penetraram em sua Nova espiritualidade. Literalmente, o marrano, no retorno ou na conversão, não pode senão habitar um território precário feito de retalhos de crenças distintas que, no entanto, encontrarão em seu périplo bibliográfico um extraordinário ponto de eclosão e recriação (FOSTER, 2006, p. 36).

Sobre a diferença entre o marranismo e o judaísmo tradicional, Reváh (1977) expõe a seguinte reflexão:

A religião marrânica se distinguia do judaísmo por supressões e adições. A circuncisão, certas festas e numerosas práticas desapareceram, seja por esquecimento ao longo da transmissão geralmente oral da fé, seja por impossibilidade material em razão do perigo. Preces foram compostas pelos marranos e um cerimonial novo foi criado para certas festas; os marranos admitiam em seu cânone os chamados livros apócrifos do Velho Testamento (REVÁH, 1977: 121).

Portanto, a remodelagem do judaísmo feita pelos criptojudeus foi alvo de vigilância constante das esferas religiosas católicas, tendo em vista combaterem todas as expressões de uma possível religiosidade “desviante”.

Abordaremos agora as questões envolvendo as leis proibitórias no Reino Português referentes aos judeus e aos cristãos-novos, conhecidas como estatutos de pureza de sangue.



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

Estatuto de pureza de sangue e seu reflexo na América Portuguesa

Os Estatutos de Pureza de sangue iniciaram na Espanha em 1449, e em Portugal o processo discriminatório foi paulatino, tendo-se iniciado, sobretudo, nas ordenações religiosas (SARAIVA, 1994, p. 113). Sobre esse tema, a professora Maria L. Tucci Carneiro (1988) nos apresentou um panorama das leis portuguesas nas quais se excluía a participação de cargos públicos e de ordens religiosas, pessoas que tivessem em sua ascendência familiar algum tipo de “sangue infecto”, ou seja, mouro, judeu, cigano, negro, indígena, mulatos e cristão-novos. A autora fez a análise de documentos oficiais do Estado português e religiosos, mostrando a institucionalização do racismo (CARNEIRO, 1988: 12). O foco do seu trabalho foi a questão dos cristãos-novos e das leis portuguesas. Segundo a autora, os Processos ou Autos de Habilitação de *Genere* tinham os inquéritos iniciados quando:

[...] determinado indivíduo formalizasse o seu pedido de admissão em uma determinada ordem religiosa ou Instituição assistencial. Exigido também por entidades laicas, deveria ficar provado, através de minuciosas investigações sobre a vida da pessoa e seus ascendentes, que ela não possuía vestígios de mulato, negro, mouro, judeu ou cristão-novo. Só após essa comprovação é que o indivíduo poderia ocupar cargos públicos, freqüentar universidades ou colégios religiosos, ingressar nas ordens Sacras e Menores, participar como irmão das Casas de misericórdia ou desfrutar de situações honoríficas (CARNEIRO, 1988, p. 13).

Tanto os judeus quanto os mouros já tinham sido expulsos de Portugal na época do Brasil Colônia e, portanto, não poderiam fazer parte de ordens religiosas ou terem cargos no governo. Porém, o que queremos ressaltar é que mesmo o judeu converso, o cristão-novo, também ficava fora de tais cargos, mesmo sendo cristão. As questões éticas e religiosas foram colocadas por muito tempo como um estigma para afastar o homem ideal do que deveria ser separado, o imundo. Tais estatutos serviram, então, para dividir a sociedade entre os homens de famílias cristã-velha, de um berço com boa base religiosa, sendo, portanto, “bons cidadãos” estando o poder sempre em suas mãos, tanto na religião ou no Estado, e os “outros”, ou seja, os “infectos”, que, legalmente nunca atingiriam na sociedade portuguesa cargos de prestígios, continuariam sendo vistos como párias. Tais leis mantiveram, portanto, separação legal entre os grupos sociais por muitos anos (CARNEIRO, 1988, p. 19).



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

O mito da pureza de sangue, segundo Tucci Carneiro (1998) afirmava a linhagem pura como sendo a linhagem de Jafé, um dos filhos de Noé e a linhagem impura a dos descendentes de outro filho de Noé, Sem, dando origem a linhagem semítica (CARNEIRO, 1988, p. 20). Por isso, os cristãos-novos estavam incluídos na linhagem impura, pois, mesmo tendo aceitado o cristianismo, continuavam semitas, ou seja, impuros. Sendo assim, os Estatutos de pureza de sangue na Metrópole e na Colônia:

- Serviu de instrumento para a nobreza e a burguesia mercantil cristã-velha preservarem a estrutura social do Antigo Regime;
- Gerou uma legislação amplamente discriminatória, com a ajuda de uma terminologia cristã;
- Justificou as medidas de segregação racial e social impostas aos cristãos-novos. (CARNEIRO, 1988: 27).

Vejamos agora a comparação da “evolução” da legislação portuguesa, quanto aos considerados “sangue infecto”, de acordo com um quadro apresentado pela autora Maria Tucci Carneiro (1988: 57):

Tabela 1: Códigos de Leis Portuguesas.

Legislação	Ordenações Afonsinas	Ordenações Manuelinas	Ordenações Sebastião José
Período	1446/7	1514/21	1701/13
Grupos estigmatizados	Judeu Mouro	Judeu Mouro Cigano Cristão- Indígena	Judeu Mouro Cigano Cristão- Indígena

Fonte: Carneiro (1988: 57)

Por essa amostra, percebemos que, em detrimento dos outros grupos marginalizados, os judeus, eram duplamente discriminados no mundo português. O fim da diferenciação legal entre cristão-novo e cristão-velho só veio ocorrer no governo do ministro português Sebastião José



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

de Carvalho e Melo conhecido como Marques de Pombal¹⁵, sendo essa atitude considerada “o primeiro passo da tolerância em terras portuguesas” (CARNEIRO, 1988, p. 189).

Mesmo na época em que os estatutos de limpeza de sangue funcionavam, por várias vezes os cristãos-novos tentaram burlar as leis, principalmente tentando fraudar sua genealogia. No livro de José Gonçalves Salvador (1976), *Os cristãos-novos, povoamento e conquista do solo brasileiro (1530-1680)*, há um capítulo onde fala sobre tais estatutos, e traz vários exemplos onde aqui na Colônia eles não foram usados ou, foram burlados. Vejamos o comentário de Salvador (1976):

Havia, por conseguinte, maneiras várias para contornar a exigência legal: subornando o responsável pelas inquirições, ou a testemunhas, ou conduzindo o processo pelo costado que convinha; ou solicitado que os trâmites corresse no lugar onde residia o pretendente e não no dos pais e avós (SALVADOR, 1976, p. 27).

O professor Sobreira (2010) também explica:

Era quase obrigação, entre muitas famílias de comerciantes e não poucos donos de engenho descendentes dos cristãos-novos, a prática de fraude genealógica, porque ser descendente de antigos judeus significava inacessibilidade a muitos dos melhores postos e prebendas civis, eclesiásticas e militares. Daí o afã de tantos ex-judeus e seus descendentes cristãos-novos na busca de iniciação nas ordens militares (a ordem de Cristo em primeiro lugar), que proporcionava mais prestígio e maior sentimento de segurança a seus membros. (SOBREIRA, 2010, p. 55).

É importante ressaltar que na América portuguesa, devido à pouca quantidade de homens brancos, principalmente no início da colonização, e, sendo muitos os cristãos-novos a virem para a Colônia, os estatutos de pureza de sangue não foram implantados com tanta força quanto em Portugal (CARNEIRO, 1988, p. 196). No entanto, o preconceito aos cristãos-novos existia, contudo, a depender da necessidade e do interesse, eles diminuía.

Viver uma religiosidade aparente e outra sigilosa. Essa foi durante muitos anos a experiência criptojudáica. Resgatar os pormenores dessa história é algo denso e complexo. Nesse campo de estudo ainda há muito que investigar. A religiosidade judaica foi colocada de lado durante muito tempo no que se refere aos estudos sobre a matriz da religiosidade brasileira.

¹⁵ Foi secretário de Estado português do rei D. José I (1750-1777).



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

Porém, novos estudos nessa área estão revelando que a resistência religiosa foi tão forte que passou inclusive a caracterizar vários dos costumes de boa parte do povo brasileiro.

REFERÊNCIAS

1. Fontes Primárias:

Ordenações Filipinas. Disponíveis em: <<https://goo.gl/L2Gia8>>. Acesso em 01 de mar. 2016.

Regimento da Santa Inquisição de 1640. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, n.392, p. 693 – 883. Disponível em: <<https://goo.gl/C8MtCj>>. Acesso em: 01 de mar. 2016.

2. Bibliografia:

ASHERI, Michael. **O judaísmo vivo:** As tradições e as leis dos judeus praticantes. Tradução de José Otávio de Aguiar Abreu. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

ASSIS, Angelo Adriano Farias de. **João Nunes:** Um rabi escatológico na Nova Lusitânia. Sociedade colonial e Inquisição no nordeste quinhentista. São Paulo: Alameda, 2011.

ASSIS, Angelo Adriano Farias de. **Macabeias da Colônia:** Criptojudaísmo feminino na Bahia. São Paulo: Alameda.

BARBOSA, Luis Alberto. **Resistência cultural dos judeus no Brasil.** 2006. Dissertação de Mestrado em Ciência da Religião. Universidade Católica de Goiás, 2006.

BUBER, Martin. **Sobre comunidade.** Tradução de Newton Aquiles Von Zuben. Ed. Perspectiva: São Paulo, 1987.

_____. **Ao microscópio.** In: O que é História Cultural. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BURKE, Peter. **História como memória social.** IN: Variedades de história cultural. Tradução de Alda Porto. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006; pág. 69 – 89.

CARNEIRO, Maria L. T. **Preconceito racial Portugal e Brasil - Colônia.** 2ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

CASCUDO, Luis da Câmara. **Mouros, Franceses e Judeus:** Três presenças no Brasil. 3ª Ed.



ANAIS ELETRÔNICOS
2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS
CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Paulus, 2008.

EYMERRICH, Nicolau e LA PEÑA, Francisco. **Directorium Inquisitorum**: Manual dos Inquisidores. Tradução de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

FILORAMO, Giovanni e PRANDI, Carlo. **As ciências das religiões**. Trad. José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 1999.

FORSTER, Ricardo. **A ficção marrana**. Uma antecipação das estéticas pós-modernas. Trad. Lyslei Nascimento e Miriam Volpe. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes**: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GORENSTEIN, Lina. **A Inquisição contra as mulheres**: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. São Paulo: Associação Editorial Humanita: Fapesp, 2005.

GREEN, Toby. **Inquisição**: O reinado do medo. Trad. Cristina Cavalcanti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

GRIMBERG, Keila (org.). **Os judeus no Brasil**: inquisição, imigração e identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GUERRA, de Almeida F. Guerra. **Branca Dias**: A fé da intolerância e a intolerância da fé. 2009. Dissertação de Mestrado em Ciências das Religiões. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: Identidades e mediações culturais. Organização de Liv Sovik. Tradução de Adelaine La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HERMAN, Jaqueline. **História das religiões e das Religiosidades**. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 329-352.

MORAIS, Marcus Vinícius de, RAMOS, Fábio Pestana. **Eles formaram o Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **A Inquisição em Sergipe**. 2ª Ed. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: IHGSE, 2013.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2007.



ANAIS ELETRÔNICOS

2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS

CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

NOVINSKY, Anita Waingort. **Cristãos-novos na Bahia: A inquisição**. 2ª Ed. São Paulo: Perspectiva S.A., 1992.

OMEGNA, Nelson. **Diabolização dos Judeus: Martírio e presença dos Sefardins no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Record, 1969.

POLIAKOV, Léon. **De Maomé aos Marranos: História do anti-semitismo II**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

REVÁH, I.S. **Os marranos**. In: FALBEL, Nachman e GUINSBURG, Jacó (Organizadores). **Os Marranos**. São Paulo: Centro de Estudos Judaicos, 1977.

ROTH, Cecil. **História dos Marranos**. Porto: Livraria Civilização Editora, 2001.

SALVADOR, José Gonçalves. **Os Cristãos – Novos: povoamento e colonização do solo brasileiro, 1530-1680**. São Paulo: Pioneira, 1976.

SÃO PAULO. **Torá: A lei de Moisés**. Meir Matzliah Melamed; David Gorodovits; Ruben Najmanovich. São Paulo: Sêfer LTDA, 2001. 685 p. São Paulo: Global, 2001.

SILVA, Marcos. **Os cristãos-novos no Nordeste: Entre assimilação e o retorno**. São Cristóvão. Editora UFS, 2012.

SIMMEL, Georg. **Religião. Ensaio**. Volume 2. São Paulo: Olho d'Água, 2011.

SOBREIRA, Caesar. **Nordeste semita: Ensaio sobre um certo Nordeste que em Gilberto Freyre também é semita**. São Paulo: Global, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém Colonial: Judeus portugueses no Brasil Holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Justiça e misericórdia: reflexões sobre o sistema punitivo da Inquisição portuguesa**. In: NOVINSKY, Anita Waingort; CARNEIRO, Maria L. Tucci (Organizadoras). **Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade, Heresia e Arte**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992.

_____; SOUZA, Beatriz de. **Brasil de Todos os Santos**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Jorge Zahar. Ed, 2002.

WACHTEL, Nathan. **A fé na lembrança: Labirintos Marranos**. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

_____. **La lógica de las hogueras**. Tradução: Julia Bucci y Ada Solari. Cidade autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura economia, 2014.



ANAIS ELETRÔNICOS

2ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS CRIPTOJUDAÍSMO TARDIO E IDENTIDADE JUDAICA

WILKE, Carsten L. **História dos judeus portugueses**. Lisboa:Edições 70, LDA, 2009.

WIZNITZR, Arnold. **Os judeus no Brasil Colonial**. Olivia Krahenbuhl (trad.). São Paulo: Pioneira, 1966.

3. Artigos

FELDMAN, Sergio Alberto. **Os judeus na legislação castelhana do séc. XIII e início do sec. XIV**. Disponível em: <https://goo.gl/aFA5zg>. Acesso em: 01/04/ 2016.

_____. **Exclusão e marginalidade no reino de Castela: O judeu nas Siete Partidas de Afonso X**. Disponível em: <https://goo.gl/5zcrJu>. Acesso em: 01/04/2016.

GUIZBURG, Carlo. **O inquisidor como antropólogo**. Trad. Revista brasileira de história. São Paulo: ANPUH-Marco zero, set. 1990/fev. 1991, n 21, p. 9-20.

JÁCOME, Afrânio Carneiro e CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. **O regimento inquisitorial Português de 1640 como fonte histórica: Análise e questionamentos**. IN: XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social – ANPUH Natal – RN: 2013. Disponível em: <https://goo.gl/Q3tQwp>. Acesso em: 01/04/ 2016.

SILVA, Marcos. **Aspectos fundamentais para o estudo do marranismo**. Disponível em: <http://marranismo.sites.uol.com.br/index.htm>. Acesso em 13/05/2008.

_____. **Retorno ao Judaísmo no Nordeste Brasileiro: O caso dos marranos potiguares**. In: **X Simpósio da Associação Brasileira da História das Religiões Migrações e Imigrações das Religiões**. 2008, Assis, SP. X Simpósio anual da ABHR: Completos, 2008.

SIMMEL, Georg. **A sociologia do segredo e das sociedades secretas**. Tradução Simone Carneiro Maldonado. In: **Revista de ciências humanas**. Florianópolis, EDUFSC, Vol. 43, Número 1, p. 219-249, 2009. Disponível em: <https://goo.gl/kF1RdR>. Acesso em 18/04/2016.